

Deliberação CETRAN/MS Nº 524 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial do Conselho Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul (CETRAN/MS).

A Presidente do Conselho Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul (CETRAN/MS), no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º, VIII do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução SEJUSP/MS/Nº 827, de 29.12.2017 , e

Considerando a gravidade pandêmica da COVID-19, a necessidade de medidas preventivas e de combate à proliferação do Coronavírus ;

Considerando o Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando o Decreto n.15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19, no território sul-mato-grossense;

Considerando o Decreto n. 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

Considerando o Decreto n. 15.398, de 20 de março de 2020, que estende, em caráter provisório, a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da Administração Pública Estadual, alterando o Decreto n. 15.391 de 16 de março de 2020;

Delibera:

Art. 1º Estabelecer normas de funcionamento do regime especial do Conselho Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul (CETRAN/MS).

Art. 2º Suspender, temporariamente, as reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias que serão realizadas sem prejuízo da análise, relatoria de processos, e atividades de sua competência;

Art. 3º Convocar a Secretaria Executiva e os(as) Conselheiros(as) deste Conselho a participarem das reuniões descritas neste documento.

Art.4º Cabe a Presidente e a Secretaria Executiva a organização e distribuição dos trabalhos ao colegiado e o seu acompanhamento, a fim de que não haja interrupção no cumprimento das atividades inerentes ao CETRAN/MS.

Art. 5º Estabelecer o mesmo horário das reuniões presenciais e utilizando-se de recursos tecnológicos, aparelhos smartphones e notebooks. Após o início pela presidente iniciaremos a apresentação , debates de processos, consultas que recebemos dos órgãos municipais de transito e da sociedade , além de continuarmos os estudos sobre assuntos de legislação e normas emanadas pelo CONTRAN e DENATRAN. .

Art. 6º O prazo de vigência desta Portaria dar-se-á até a edição de outra em sentido contrário.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 23 de março de 2020.

Regina Maria Duarte
Presidente CETRAN/MS